



251

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº. : 186.406.0/1-00 - Órgão Especial - ADINOE027
COMARCA : SÃO PAULO
REQTE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQDO. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E OUTRO

Vistos,

1. É ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Sindicato da Indústria de Material Plástico do Estado de São Paulo, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 233, de 16 de dezembro de 2008, do Município de Piracicaba.

Sustenta o autor, em síntese, que a lei impugnada, ao alterar o art. 238-A, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 11 de janeiro de 2006, para obrigar a todos os estabelecimentos comerciais locais a disponibilizar sacolas retornáveis, biodegradáveis ou oxí-biodegradáveis aos consumidores (fls. 90), violaria os arts. 144, 152 e 193, XX e XXI, da Constituição do Estado.

2. Estão presentes os requisitos exigidos à concessão da cautela postulada: há razoabilidade do direito invocado, uma vez que relevante e verossímil a alegação de que o diploma legal impugnado viola normas e princípios constitucionais que abrigam a competência legislativa em matéria ambiental, reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Concedo, pois, a liminar, para suspender a eficácia e a vigência da Lei Complementar nº 233, de 16 de dezembro de 2008, do Município de Piracicaba, até o julgamento desta ação.



752

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Comunique-se e requisitem-se informações, citando-se o Procurador-Geral do Estado.

Em seguida, à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 10 de novembro de 2009

Assinatura manuscrita de José Roberto Bedran.

José Roberto Bedran

Relator